

RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2009, 09 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNOS  
ESPECIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS  
MACHADO DE ASSIS.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado  
das Faculdades Integradas Machado de Assis,  
credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de  
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de  
30 de abril de 2001,

- **Considerando** Art. 50 da Lei 9.394/96;
- **Considerando** Parecer CES/CNE nº 101/07, baixa à seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Considera-se aluno especial, o aluno que, através de requerimento, venha a ser matriculado em componentes curriculares dos cursos superiores de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, sem vínculo regular com o curso.

§ 1º - O ingresso do aluno especial somente se dará após matrícula na secretaria acadêmica;

§ 2º - O aluno especial poderá cursar no máximo 03 (três) componentes curriculares do curso;

§ 3º - A matrícula no(s) componentes curriculares(s) está condicionada à existência de vaga;

§ 4º - Ao aluno especial será conferido certificado de aprovação na disciplina, com indicação dos créditos, frequência e conceito;

§ 5º - A condição de aluno regular somente será obtida quando submetido ao processo de seleção, podendo, se aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nos componentes curriculares cursados sob a condição de aluno especial;

§ 6º - O processo de seleção como aluno especial, será baseado na análise de currículo;

§ 7º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



**Art. 2º** – A relação de componentes curriculares que poderão receber matrículas de alunos especiais estará disponível na secretaria acadêmica no início de semestre letivo.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 09 de julho de 2009.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 16/2011 DE 09 DE JUNHO DE 2011